

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO**

- O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL também denominado "SITROVEL", entidade sindical de categoria profissional diferenciada fundada em 01/02/1989, com sede na Rua Fortunato Bebbler, 1822, bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel-PR, CEP 85.816-300, inscrito no CNPJ 77.841.682/0001-90, é constituído para o fim de estudar, coordenar e proteger os interesses profissionais e da representação legal da categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários de sua área de ação, conforme carta sindical que estabelece base territorial nos seguintes municípios: Altamira do Paraná, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Cascavel (sede), Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçú, Formosa do Oeste, Goioêre, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Nova Aurora, Nova Cantú, Quarto Centenário, Quedas do Iguaçú, Rancho Alegre D'Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Ubiratã com prazo de duração indeterminado, em conformidade com o estabelecido no artigo 8º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05 de outubro de 1988.

**ARTIGO 2º**

**- DAS PRERROGATIVAS**

- São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, assistir e proteger perante as categorias econômicas e o Poder Público, os direitos e interesses de sua categoria, e em particular, de cada um dos associados filiados;
- b) Firmar contratos, acordos e dissídios coletivos de trabalho, para toda a categoria representada, ou em parte, para reger as relações profissionais no âmbito de seu território base;

Eleger ou designar os representantes da categoria;

Impor contribuições a todos que participam da categoria, e arrecadá-las, bem como, a contribuição sindical nos termos da legislação vigente.

**1º NOTARIADO MION**  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7869  
4798 MAR. 2015  
Cascavel.

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado, data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

**DOS DEVERES**

São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

*[Handwritten signatures and initials]*

- c) Designar os representantes junto aos órgãos públicos e superiores da categoria;

**ARTIGO 4º**

**- DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

- São condições para funcionamento:

- a) Manutenção em sua sede de um livro de registro de associados devidamente numerado;
- b) Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, facultado a percepção de jeton e ressalvado a hipótese de licenciamento;

**CAPÍTULO II**

**- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º**

- A todo o empregado em atividade em transporte rodoviário terrestre no âmbito do território base do Sindicato assiste o direito de ser admitido no quadro administrativo.

**ARTIGO 6º**

**- DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

- Os associados se compõem nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES – Os que tenham participado da assembléia de fundação;

II – EFETIVOS – Os que tiverem aprovados os seus pedidos de filiação;

III – BENEMÉRITOS – Os que prestam serviços relevantes ao Sindicato;

**Parágrafo Primeiro**

- O pedido de filiação a associado efetivo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento de pedido de filiação;
- b) Menção do nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, número de série da Carteira de Trabalho, razão social do empregador, endereço da residência e local do emprego, cargo ou função, CIC e PIS/PASEP;

**Parágrafo Segundo**

- O associado benemérito será aclamado em assembléia geral ordinária de cada exercício, mediante moção justificativa apresentada pela Diretoria, ou por proposta de 100 (cem) associados no mínimo.

**Parágrafo Terceiro**

- Entende-se por relevantes serviços prestados:

a) Promoção de solidariedade da categoria;

b) A concorrência para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante serviços, doações ou legados.

**- DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

- Direitos dos associados:

1º NOTARIADO MIOPI  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2101-7862/2101-7860  
09 MAR. 2015  
Cascavel.

A presente fotocópia  
fiel do documento apresentado  
data, do que dou fé, atestado no  
do ato o selo de autenticação.

- a) Votar e ser votado para composição da Diretoria e Conselhos;
- b) Participar das assembléias e votar suas deliberações;
- c) Participar e sugerir aprimoramento às atividades da categoria;

**ARTIGO 8º****- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as determinações legítimas do estatuto e as deliberações das assembléias;
- b) Comparecer, participar, votar as deliberações das assembléias e acatar as decisões;
- c) Prestigiar e propagar o bom nome do Sindicato, empenhando-se na disseminação do espírito associativo e comunitário na categoria;
- d) Desempenhar bem as funções do cargo para o qual tenha sido designado, e no qual haja sido investido;
- e) Não tomar deliberações, nem insuflar movimentos, que interessem a categoria profissional sem que tenha sido submetido ao pronunciamento do Sindicato;
- f) Discutir, sugerir e aprovar os orçamentos anuais do Sindicato;
- g) Contribuir, pagar e autorizar o desconto de taxas e emolumento, ou decorrentes dos acordos, contratos ou Convenções Coletivas com pontualidade, proporcionando o fluxo normal financeiro para sustentação das atividades do Sindicato.

**ARTIGO 9º**

- O ato ou a omissão lesiva de direito ou contrária ao estatuto emanado da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias, e de decisão da Assembléia, caberá recurso na forma da lei.

**CAPITULO III****- DAS PENALIDADES**

- Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

**- DAS ADVERTÊNCIAS**

- É passível de advertência o associado:

Que descumprir direito ou dever preconizado no presente estatuto, nas leis, decretos ou Convenções Coletivas de Trabalho e for primário, ou que por sua natureza não for grave o suficiente para justificar penalidade maior.

**1º NOTARIADO MION**  
 RUA SOUZA NAZARENO, 3755 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX: (45) 2104-8663/2101-7869  
 Cascavel, 09 MAR. 2015

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado ao ato o selo de autenticidade.

M P

**ARTIGO 11º****- DAS SUSPENSÕES**

- É passível de suspensão de direitos o associado:

- a) Que for reincidente na penalidade de advertência;
- b) Que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria do Sindicato;
- c) Que agredir física ou moralmente o associado que discorde de si ou de terceiros, salvo no exercício da própria, ou em defesa de outrem;

**ARTIGO 12º****- DAS ELIMINAÇÕES**

- É passível de eliminação do quadro associativo o associado:

- a) Deixar de exercer a atividade da categoria;
- b) Que injustificadamente deixar de pagar, contribuir ou autorizar o desconto de taxas e emolumentos de sua responsabilidade, por 03 (três) meses sucessivamente;
- c) Que for reincidente na penalidade de suspensão;
- d) Que por notória ma conduta, espíritos disassociativo se constituir em elemento nocivo ao quadro social;
- e) Que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

**Parágrafo Primeiro** A disposição da letra a não é aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) De aposentado;
- b) De comprovado desemprego;
- c) De convocação de serviço militar obrigatório;

**Parágrafo Segundo** As situações do § 1º independem, no entanto de exercer cargos administrativos e de representação sindical.

**Parágrafo Terceiro** O restabelecimento das prerrogativas de associado impedem o eliminado de ser votado, pelo prazo de 02 (dois) anos contados a data da Assembléia que aprovar o restabelecimento.

**Parágrafo Quarto** As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente, que poderá cometer tal encargo a uma comissão de disciplina associativa previamente constituída.

**Parágrafo Quinto** É assegurado o direito, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razões de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação e que tal defesa caberá perante a primeira Assembleia Geral que ocorrer.

1º NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL PR  
FONE/FAX (45) 2101-7889/2101-7889  
Cascavel, 09 MAR 2011

A presente rotocópie e reprodução  
fiel do documento apresentado nesta  
data, do que dou fé, fixado no  
ato o selo de autenticação.

**Parágrafo Sexto** Os associados e diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome do Sindicato.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 13º** - Os trâmites do processo eleitoral, desde o seu início até a investidura nos cargos, serão processados conforme as disposições deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** A convocação das eleições será através de Edital assinado pelo Presidente do Sindicato e afixado no mural na sede da entidade, bem como, através de publicação em Jornal de circulação na região. As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes serão convocadas no prazo contado a partir de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

**Parágrafo Segundo** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Terceiro** O registro de chapas será realizado em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na secretaria do Sindicato, com assinaturas dos seus componentes, com os documentos exigidos por lei, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da fixação do Edital mencionado neste artigo.

**Parágrafo Quarto** Os recursos relativos ao processo eleitoral serão interpostos ao Presidente do Sindicato, nos termos do Artigo 532 § 3º da CLT.

**Parágrafo Quinto** Os procedimentos eleitorais complementares serão regidos por atos assinado pelo Presidente do Sindicato.

**CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 14º** - A administração do sindicato compreenderá os seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Representantes.

**ARTIGO 15 - DA DIRETORIA**

**Parágrafo Primeiro** - A diretoria será composta de 06 (seis) membros assim denominados: Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Diretor Financeiro, 02 (dois) Diretores de Relações Sociais e 06 membros suplentes.

**Parágrafo Segundo** - A diretoria elegerá entre os seus membros o Presidente do Sindicato, respeitando o pacto pré-eleitoral ou ordem de menção da chapa.

1º NOTÁRIO DO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2101-7962/2101-7869  
09 MAR 2015

Cascavel.  
A presente fotocópia foi feita e é fiel do documento original em data: do que se autenticou do ato o selo de autenticação.

**Parágrafo Segundo** O cargo do Presidente será licenciado e os demais sê-lo-ão na proporção das necessidades dos serviços e a critério do Presidente.

**ARTIGO 16º**

**- A DIRETORIA COMPETE**

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e promover o bem geral da categoria profissional;
- b) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar;
- c) Cumprir e fazer cumprir as delegações das Assembléias Gerais;

**ARTIGO 17º**

**- AO PRESIDENTE COMPETE**

- a) Administrar, representar ativa e passivamente, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele e também perante a administração pública, podendo delegar poderes;
- c) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias, o orçamento anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- e) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques de contas a pagar, de acordo com o diretor financeiro;
- f) Propor e nomear os demais diretores executivos;
- g) Concretizar o licenciamento dos diretores executivos e demais diretores;
- h) Propor empossar os membros componentes em número mínimo de 03 (três), da comissão de disciplina associativa;
- i) Propor empossar e fixar honorários dos assessores técnicos do Sindicato;
- j) Propor nomear e fixar os vencimentos dos funcionários do sindicato, consoante a necessidade do serviço;
- k) Designar os substitutos dos diretores executivos nos seus impedimentos ou vacâncias;

**1º NOTARIADO MION**  
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7865

Cascavel.

09 MAR. 2015

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado na data, do que dou fé, atestado no ato do ato o selo de autenticação.

- l) Designar os representantes do Sindicato nos conselhos e comissões;
- m) Negociar os contratos, Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho;
- n) Propor a instituição dos Dissídios Coletivos;
- o) Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional nos termos da Assembléia Geral e decretar o estado de greve.

**ARTIGO 18º****- AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:**

- a) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os recolhimentos e pagamentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar à Diretoria os balancetes quando solicitados e à Assembléia Geral Ordinária balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das receitas e das despesas para o exercício seguinte;
- e) Submeter ao conselho fiscal a documentação de despesas quando solicitado obtendo a respectiva ata do Conselho Fiscal;
- f) Juntamente com o Presidente promover a aplicação dos ativos circulantes disponíveis em organizações bancárias seguras;
- g) Providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, e as obrigações do Sindicato;
- h) Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e da despesa;
- i) Supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesas do Sindicato;

- j) Supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato;

**- AO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL**

- a) Substituir o Presidente na ausência deste;
- b) Registrar e atualizar continuamente o livro de associados;

1º NOTARIADO MION  
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX 2107 1869  
 Cascavel, 09 MAR 2015

A presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento apresentado na data, do que dou fé, e fixo no ato o selo de autenticidade.

- c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, mantendo perfeitamente escriturado e transcrito as atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) Receber, apurar, relatar e dar parecer em <sup>4</sup> todas as reclamações e críticas dos associados;

**ARTIGO 20º****- AO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Compete substituir o Secretário Geral em suas faltas.

**ARTIGO 21º****- AOS DIRETORES DE RELAÇÕES SOCIAIS COMPETE**

- a) Sugerir, coordenar e desenvolver no âmbito dos associados, as atividades sociais;
- b) Colaborar com o Presidente nas tarefas específicas determinadas;
- c) Colaborar com o Presidente e o assessor específico na confecção, seleção de assuntos e na distribuição das comunicações do Sindicato com os associados;

**ARTIGO 22º**

- Os Diretores são considerados diretores auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e na deliberação social das Assembléias, não podendo à elas se oporem, nem direta, nem indiretamente sob pena de cassação ou suspensão de licenciamento oriundos da Presidência;

**ARTIGO 23º****- DO CONSELHO FISCAL**

- O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna e regularidade financeira do Sindicato.

- É composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e que lhe compete:

- a) Auditar sob convocação do diretor financeiro toda a documentação contábil dando parecer;
- b) Dar parecer anual as contas do balanço financeiro anual submetido à Assembléia Geral Ordinária e destinado a prestação de contas;
- c) Dar parecer anual sobre as contas de receitas e de despesas e as movimentações financeiras para o exercício seguinte submetidos à Assembléia Geral Ordinária;

1º NOTARIADO MIO  
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7869  
 Cascavel, 09 de Maio de 2015

A presente fotocópia é reproduzida fiel do documento original nesta data, do que dou fé, e não há o ato o selo de autenticação final



- d) Redigir e firmar as atas respectivas, mantendo em boa ordem a regularidade cronológica.

**ARTIGO 24º**

**- DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

- O Sindicato disporá de 02 (dois) delegados representantes perante a Federação, dos quais, 01 (um) poderá ser o Presidente, juntamente com os seus suplentes, aos quais competirá bem representar a entidade.

**ARTIGO 25º**

**- DAS ASSEMBLÉIAS**

- As Assembléias Gerais, convocadas e instaladas sob a ordem do dia, específica e determinadas, são órgãos máximos e soberanos do Sindicato e, suas deliberações não contrárias ao estatuto, se imporão a todos e terão na Diretoria os seus executores fiéis.

- Parágrafo Primeiro** As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.
- Parágrafo Segundo** A Assembléia Geral Ordinária, será convocada obrigatoriamente, uma vez por ano, por Edital.
- Parágrafo Terceiro** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por Edital pelo Presidente do Sindicato.
- Parágrafo Quarto** As convocações se darão sempre por iniciativa do Presidente do Sindicato, ordinária ou extraordinariamente, bem como por 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com a tesouraria, e que deverão estar todos presentes na Assembléia para a qual convocarem, sob pena de nulidade da referida Assembléia.
- Parágrafo Quinto** A Assembléia Geral quando não convocada pelo Presidente do Sindicato terá sempre o cunho de extraordinária e a ordem do dia para sua convocação será protocolada na secretaria do Sindicato, devidamente instruída com o requerimento de intenção, contendo todas as assinaturas e os nomes legíveis dos interessados.
- Parágrafo Sexto** A Assembléia Geral Ordinária anual terá como ordem do dia obrigatoriamente a apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício findo, e do orçamento financeiro para o exercício seguinte, devidamente instruído com todas as suas peças componentes, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

- Parágrafo Sétimo** Para obrigar as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por escrutínio secreto, ou por aclamação em primeira convocação pela maioria absoluta em relação a votos individuais da totalidade dos associados hábeis a votar, e pela maioria dos votos dos associados presentes ou dos interessados, em segunda convocação.

1º NOTARIADO MIOPI  
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX: (45) 2101-7853/7854-7869  
 Cascavel, 09 MAR. 2015  
 A presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento por este autenticado, do que dou fé, atestado do ato o selo de autenticidade.

**Parágrafo Oitavo** A Assembléia Geral requerida, deverão comparecer todos os interessados sob pena de sua nulidade, não surtindo qualquer efeito das suas deliberações.

**Parágrafo Nono** É obrigatório o registro e assinatura do associado ou dos interessados no livro de presença e elaboração de ata contendo suas deliberações, podendo ainda ser exigido prova de regularidade social do votante e sua identificação.

**Parágrafo Décimo** Será terminantemente proibido o acesso e a presença nos trabalhos das Assembléias de pessoas estranhas aos interesses envolvidos e delimitados pela ordem do dia, sendo vedada toda e qualquer moção contrária a essa ordem, ainda que aprovada pela unanimidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** As Assembléias Gerais uma vez instaladas terão duração indeterminada até esgotarem-se todas as deliberações contidas na ordem do dia.

## **CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO E PERDA DO MANDATO**

- a Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo desempenho insatisfatório das funções dos seus cargos se sujeitarão:

- a) Suspensão do exercício das funções;
- b) Cassação do mandato;

**Parágrafo Primeiro** Será suspenso do exercício das funções do seu cargo o Diretor ou Conselheiro que:

- a) Negligenciar reiteradamente do exercício das funções administrativas e executivas de seu cargo;
- b) Direta ou indiretamente insuflar a discórdia ou desenvolvimento premeditado entre seus membros;

**Parágrafo Segundo** Que faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito da reunião da Diretoria, fraudando ou dificultando o desiderato colimado.

**Parágrafo Terceiro** A suspensão bem como o licenciamento se for o caso, será aplicada pelo Presidente do Sindicato, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, e a maioria dos membros da primeira Assembléia Geral que ocorrerá no âmbito da "Referendum".

**Parágrafo Quarto** Será a cassação do mandato o Diretor ou Conselheiro que:

- a) Malversar ou delapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato;

1º NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 355 - CASCAVEL - PR  
PHONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7869  
CASCAVEL  
09 MAR. 2011

A presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento apresentado no dia, do que dou o presente no ato do ato o selo de autenticidade.

M P

- b) Violar gravemente as disposições estatutárias;
- c) Abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da Diretoria;
- d) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade ou da base do Sindicato;
- e) For aposentado por invalidez permanente ~~ou~~ requerer aposentadoria por tempo de serviço e não continuar a trabalhar na categoria;

**Parágrafo Quarto** Sendo membro da Diretoria Executiva o Presidente designará dentre os demais membros da Diretoria os seus substitutos.

**Parágrafo Quinto** Sendo membro suplente o cargo permanecerá vacante.

**Parágrafo Sexto** Achando-se esgotada a lista de membros suplentes serão convocados os suplentes necessários em Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Sétimo** As renúncias serão comunicadas, por escrito com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Oitavo** Em se tratando de renúncia do Presidente ou outro impedimento, o Secretário Geral assume a Presidência do Sindicato, que dentro de 24 (vinte e quatro) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

- a) Em caso de licenciamento do Presidente do Sindicato, o Presidente escolherá dentre os membros da Diretoria Executiva, o seu substituto temporário.

**Parágrafo Nono** Ocorrendo à renúncia coletiva de toda a Diretoria o Conselho Fiscal, o Presidente renunciante convocará a Assembléia Geral Extraordinária, para ser constituída a junta governativa provisória, composta de 03 (três) membros que será escolhida e empossada pela Assembléia Geral Extraordinária e que prestará os votos de compromisso.

**Parágrafo Décimo** A junta governativa no prazo fixado pela Assembléia promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições.

**Parágrafo Décimo Primeiro** O processo de cassação será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa e será julgado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada cuja decisão não caberá recurso.

**Parágrafo Décimo Segundo** O cassado poderá perante a Assembléia Geral instalada, sustentar a sua defesa por si, ou por advogado devidamente constituído no prazo de 30 (trinta) minutos.

1º NOTARIADO MION  
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASAS VELAS - PR  
 FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-8859  
 09 MAR. 2015  
 Cascavel.  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, atestado no final do ato o selo de autenticidade.

- Parágrafo Décimo Terceiro** Ao cassado será aplicado à pena de inegibilidade pela própria Assembléia, que poderá ser de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) anos.
- Parágrafo Décimo Quarto** Será considerado abandono de cargo, a ausência injustificada de três reuniões da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, sucessivas.
- Parágrafo Décimo Quinto** O falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, terá tratamento preconizado neste capítulo, naquele que se aplicar.

## **CAPÍTULO VII - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA AUDITORIA**

**ARTIGO 26º** - A gestão financeira do Sindicato e auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** Mensalmente por balancete formado por contabilidade habilitado, contendo a demonstração de toda a contabilidade do Sindicato, será fornecido ao Diretor Financeiro e Presidente do Sindicato, e poderá se necessário a convocação do Conselho Fiscal, solicitado através do Diretor Financeiro e do Presidente.

**Parágrafo Segundo** Anualmente por balanço geral patrimonial formado por contabilidade habilitada contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultados comparativas ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, indo em todas as peças devidamente assinado, juntamente com o Diretor Financeiro e Presidente.

**Parágrafo Terceiro** Anualmente, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, discriminativo por verbas de receitas e despesas, separadamente contendo as tributárias e as rendas próprias, indo devidamente assinado, juntamente pelo Diretor Financeiro e Presidente.

**Parágrafo Quarto** As peças do Balanço Geral Patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento Financeiro para o exercício seguinte, serão previamente auditadas pelo Conselho Fiscal, que sobre elas dará parecer mediante ata de livro próprio, da qual fará extrair traslado que acompanhará o processo.

**Parágrafo Quinto** Dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício findo, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, na qual será submetida o Balanço Geral Patrimonial do exercício findo, e Orçamento Financeiro do exercício seguinte, para a devida discussão, votação e aprovação das contas e orçamento.

## **- DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

- Constituem o patrimônio do Sindicato:

1º NOTÁRIO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7869

09 MAR. 2015  
A presente cópia é verdadeira e fiel do documento apresentado na data do ato de autenticidade. 27%

- a) A Contribuição Sindical nos termos da legislação;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos;
- d) Multas, correções monetárias e juros havidos de mora;
- e) Resultado das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis;

**Parágrafo Primeiro** Nenhuma contribuição, taxa ou emolumento poderá ser cobrado do associado ou da categoria que não tenha sido previamente autorizada pelos interessados, ou da Assembléia Geral. A aprovação dos orçamentos financeiros induz a aprovação para cobrança, das taxas e demais contribuições que o compõem.

**Parágrafo Segundo** As despesas do Sindicato correrão por conta de rubrica, ou plano de contas previstas nos orçamentos aprovados pelo Conselho Fiscal, "ad. Referendum" das Assembléias Gerais.

**Parágrafo Terceiro** Os bens imóveis só poderão ser alienados após a prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocadas para este fim.

**Parágrafo Quarto** A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser vendidos com a aprovação da Diretoria, ouvindo também o Conselho Fiscal "ad. referendum" da primeira Assembléia Geral.

**ARTIGO 28º** - A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e especialmente convocados para essa finalidade, através de Edital publicado em Diário Oficial do Estado, ou em outro jornal de circulação estadual ou nacional por 03 (três) vezes publicado.

**ARTIGO 29º** - Decidida a dissolução, a Assembléia nomeará uma junta de 03 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo do Sindicato, e o saldo resultante será destinado a Federação da categoria profissional ou, na ausência desta, a outra entidade sindical, a critério da Assembleia.

- Os atos que importam em malversão ou delapidação do patrimônio do Sindicato, determinarão imediatas providências pela convocação de Assembléia Geral, que deliberará para a atribuição das responsabilidades dos culpados, ressarcimento e punibilidade.


#### **- DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

- Dentro das necessidades dos serviços internos do Sindicato, poderá, através de seu Presidente, contratar os serviços do quadro funcional.

1º NOTARIÁRIO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7868  
CASCAVEL  
09 MAR. 2015

A presente fotocópia é aprovada e fiel do documento apresentado na data, do qual sou fidedelamente fiel do ato o selo de autenticidade.

**Parágrafo Primeiro** Em princípio são os seguintes serviços a serem contratados:

- a) Administrativos internos;
- b) Assistência Judiciária;
- c) Assistência técnica específica à Diretoria. 

**Parágrafo Segundo** Os empregados serão regidos pelo sistema da CLT, sendo-lhes assegurados todos os direitos trabalhistas, impedidos, no entanto de se filiarem em sindicatos.

**Parágrafo Terceiro** Os serviços técnicos e específicos poderão a critério, serem contratados com pessoas jurídicas ou profissionais liberais autônomos, cujo regime jurídico, será então o comum.

## CAPÍTULO X

### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 32º

- Em princípio toda e qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral, sê-lo-á por escrutínio secreto, não se impedindo que a própria Assembléia tome por chamada nominal, por aclamação ou por outro método que estabelecer, respeitando, porém o quórum pré-determinado. As decisões aprovadas nas Assembléias Gerais são soberanas e suas deliberações deverão ser cumpridas pelo Presidente do Sindicato e seus demais membros da Diretoria.

#### ARTIGO 33º

- Na ausência de quorum especial, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas:

- a) Em primeira convocação pela maioria dos associados, ou dos interessados a votar;
- b) Em segunda convocação, pela maioria dos associados ou dos interessados presentes na Assembléia.

#### Parágrafo Primeiro

O voto será sempre unitário, pessoal e intransferível, vedado constituir procurador ou representante.

- Para exercício do cargo de Diretor Executivo, é indispensável residir na base do Sindicato.

#### ARTIGO 34º

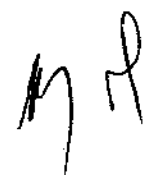
Salvo disposição legal contrária, prescrevem em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente às disposições legais ou estatutárias.

#### ARTIGO 35º

- Consultando a oportunidade e conveniência, poderá o Sindicato criar Delegacias ou Seções para melhor proteger a categoria profissional.

1º NOTARIADO  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 2107-7863/2101-7869  
Cascavel, 09 MAR. 2015

A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, fixado no final do ato o selo de autenticidade.



**ARTIGO 37º**

- A todo aquele, que tendo sido eleito para dirigente do Sindicato, quando ausente da categoria, será facultado freqüentar e usufruir das atividades de lazer.

**ARTIGO 38º**

- O Sindicato poderá ter Bandeira, Escudo e Hino, em cujas Assembléias poderão estar presentes, e o Hino se houver, opcionalmente poderá ser cantado na abertura dos trabalhos.

**ARTIGO 39º**

- Este Estatuto social poderá ser reformulado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária obedecendo ao quórum de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, desde que não se realize no prazo de 01 (um) ano anterior às eleições, devendo as alterações serem aprovadas no mínimo por 2/3 (dois terços) do presentes na Assembleia.

**ARTIGO 40º**

- O presente Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo ser registrada do CRI (Cartório de Títulos e Documentos) e publicado no Diário Oficial do Estado.

- O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

Cascavel-Pr, 22 de janeiro de 2015.



CUSTAS	
VRC:	300
IS + FUNREJUS:	
DISTRIBUIÇÃO:	
DEMAIS ENCARGOS:	
TOTAL RS:	402,00

HELMAR ADAMS  
PRESIDENTE

JONAS CLEITON COMISSIO  
SECRETÁRIO GERAL

SUZANA VALDENIR PERBONI  
ADVOGADA (OAB-3557-3)



1º NOTA FRENTE DO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - JARDIM CARLOS AV.  
FONE/FAX: (41) 35301-120  
FEL 419545

Cascavel, 09 MAR. 2015

*M. Marchesini*

Selo nº9vm0.HDNE1.YaMc9, Controle: 113vo.q5RS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431  
Protocolado sob nº. 0238679 - Registrado sob nº 0001305/07 Livro A-365, fls. 007/055  
Do Pessoa Jurídica  
Cascavel/PR, 05/03/2015

Eliane Maria Marchesini - Titular  
 Ana Paula Marchesini - Substituta  
 Mariza Marquetti - Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - JARDIM CARLOS AV. - FONE/FAX (45) 2101-7863  
PAULO ROBERTO MION - TABELIAO

Selo Nº 990U6.g7/v1.4qfna3966rsh4j4k9.gPqD Valde em  
<http://funarpen.com.br/Reducao/porSEMELHANCA> as  
assinaturas de HELMAR ADAMS (125) e JONAS CLEITON  
COMISSIO (136031), Cascavel-PR, 02 de março de 2015.  
Em 7<sup>o</sup> de Verdade  
Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial